



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 003.007.2022 - PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO E GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
EIRELI, REFERENTE A: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE
PAGAMENTO, A FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO, FUNDOS ESPECIAIS E AUTARQUIAS
MUNICIPAIS.**

MUNICIPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68.465-000 – Baião/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF. 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 17.343.923/0001-49, situada à Avenida Almiantes Wanderkolk, nº 1243, Sala. 106, CEP 66.055-030, Bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. GILSON DIAS JATENE, portador do RG nº 1601296 – PC/PA e CPF nº 462.798.492-87, residente e domiciliado, no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022-PMB, PROCESSO Nº 072022003, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, FUNDOS ESPECIAIS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-003/2022-PMB e processo administrativo nº 072022003, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser liquidado em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

3.3. O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária na CONTA CORRENTE: 49748-7 BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº: 3372-3, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.02 – SECRETARIA EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.014.00-00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXC. DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS – 1.500.0000.100 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FICHA Nº 73.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:

- a) Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal – TCM – PA) – Compatível com qualquer sistema de contabilidade;
- b) Cálculo de Folha de Pagamento Mensal. Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- c) Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- d) Elaboração de RAIS, DIRF, MANAD;
- e) Elaboração da GFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
- f) Geração de Folha para pagamento via toda rede bancária;
- g) Emissão de diversos relatórios gerenciais - comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- h) Acompanhamento de Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- i) Contra – Cheques via WEB;
- j) Rotinas Diversas;
- k) Portal da Transparência de servidores;
- l) Suporte para estruturação do sistema de folha de pagamento;
- m) Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL;
- n) Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.
- 7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.
- 8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
- 8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a Proposta.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTRATANTE

GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: 005.548.342-97
- 2) _____
CPF: 029.856.682-80